



DESPACHO Nº	09/2023
Assunto	Responsável pelo cumprimento normativo e tratamento de denúncias

1. ENQUADRAMENTO

Através do meu Despacho n.º 7/2023, de 27 de fevereiro de 2023, foram aprovadas as medidas de execução do Programa de Cumprimento Normativo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), mais se determinando que o responsável pelo cumprimento normativo era o dirigente máximo do IVV, I. P..

Considerando a necessidade de nomear também o responsável pelo tratamento de denúncias e responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e considerando a existência de um recurso com conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de conformidade, a exercer funções de apoio jurídico ao Conselho Diretivo, justifica-se alterar a solução relativa à identificação do responsável pelo cumprimento normativo.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 6.º n.º 2, alínea e) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e no artigo 13.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, determino:

2. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Designo o Técnico Superior deste Instituto, Pedro da Silva Magalhães Mota, como responsável pelo cumprimento normativo, com a missão de garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, nos termos descritos no RGPC, e como responsável pelo tratamento de denúncias e responsável geral pela execução,



controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), sendo substituído nas suas faltas, férias e impedimentos, pelo dirigente máximo do IVV, I. P.

O referido trabalhador conhece a orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., e é detentor de vasta experiência na administração pública e de conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de conformidade, dispondo de reconhecida idoneidade, qualificações, conhecimentos e competências adequadas para o desempenho das funções.

O trabalhador mantém o estatuto remuneratório atualmente detido, exercendo as funções de responsável pelo cumprimento normativo de modo independente, permanente e com autonomia decisória, conforme disposto no n.º 3 do artigo 5.º do RGPC.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Lisboa, 11 de dezembro de 2023

O Presidente do Conselho Diretivo,

Bernardo Gouvêa